



Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

Processo nº: 002884 / 2018 - TC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arês/RN.

Responsável: Erço de Oliveira Paiva - CPF: 222.435.697.87

Antônio Bráulio da Silva – CPF: 026.464.044-68

Assunto: Omissão no dever de prestar Contas Anuais de Gestão - exercício 2015.

DESPACHO

Trata-se da análise do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI no qual verificou-se a omissão quanto à prestação de Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Arês, referente ao exercício de 2015.

Legalmente citado o senhor **Erço de Oliveira Paiva**, permaneceu inerte, conforme certidão da Diretoria de Atos e Execuções – DAE (evento 19), razão pela qual declaro sua **revelia**, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Encaminhado os autos para pronunciamento do Ministério Público Especial, Dr. Othon Moreno de Medeiros Alves, sugeriu a citação do senhor Antônio Bráulio da Silva, tendo em vista ser o gestor à época do esgotamento do prazo para a remessa das Contas Anuais de Gestão – 2015, ou seja, em 18.05.2017. De acordo com o previsto no artigo 22, caput, da Resolução n. 012/2016-TCERN, as penalidades cabíveis pela omissão do dever de prestar contas serão atribuídas “ao gestor sobre o qual recaiu a obrigação de prestar contas, sem prejuízo da desaprovação das contas do gestor precedente cuja ação ou omissão tenha concorrido para a situação de inadimplência, com a consequente aplicação da sanção respectiva”.

Devidamente citado o senhor **Antônio Bráulio da Silva** apresentou suas razões de defesa tempestivamente, conforme certidão da Diretoria de Atos e Execuções – DAE (evento 42).



Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Administração Municipal - DAM, para análise conclusiva da matéria.

Natal/RN, 08 de abril de 2019.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Relator